PROJETO DE LEI Nº 127/16

Reconhece de utilidade pública municipal o Ministério Batista da Fé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Ministério Batista da Fé, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Ministério Batista da Fé é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.172.808/0001-14, com sede na Fazenda Grande 4, Rua Heráclito, nº 10, Salvador/BA, CEP 41345-580, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais, não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos: I – adorar a Deus, tendo como regra de fé unicamente a Bíblia e reconhece o Senhor Jesus Cristo como cabeça e suprema autoridade em matéria de fé, culto, disciplina, conduta e governo; II – reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia e pregação do Evangelho; III – concorrer por todos os meios e métodos ao seu alcance para estabelecimento do Reino de Deus na terra e para manutenção de escolas e outras instituições com os mesmos fins; IV – promover, na medida do possível, a assistência espiritual e social dos membros, no que necessitarem. Diante do exposto, e por atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que o Ministério Batista da Fé, possui todos os requisitos legais para obter a reconhecimento de utilidade pública, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente à toda comunidade.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2016.

ISNARD ARAÚJO